



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a colocação do alfabeto manual em Libras nas repartições públicas e escolas públicas e particulares do Município de Florestópolis, com vistas à difusão da Língua Brasileira de Sinais para a comunidade surda e ouvintes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para a promoção da integração das pessoas com deficiência através da difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas repartições públicas e escolas públicas e particulares do Município de Florestópolis.

**Art. 2º** As repartições públicas e as escolas municipais e particulares, do Município de Florestópolis deverão ter gravado em local visível e de fácil acesso, o alfabeto manual em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), devidamente identificado.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Parágrafo único.** A instalação mencionada no *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Para os estabelecimentos municipais, fica instituído que as despesas da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**